

PROCESSO Nº 27655/2021-TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0035/2021 – TJMA

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O BANCO BRADESCO S.A PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SEUS SERVIDORES MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, RG nº 058870812016-2/SSP/MA, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado **TRIBUNAL**, e o e de outro **BANCO BRADESCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Município de Osasco, Estado de São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, doravante designado **BRADESCO**, representado por seus procuradores legais, o **SR. MARCUS VINICIUS PIOTO**, portador do RG 3425555-SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 847.042.843-87 e o **SR. JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, portador do RG 60121615-SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 241.341.983-72, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que conta no Processo Administrativo nº 27655/2021-TJMA, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** a concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento, aos servidores do **TRIBUNAL**, desde que:

- a) Tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- b) Estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- c) Estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo **TRIBUNAL**;
- d) Sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do **BRADESCO**.



Parágrafo Primeiro. São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- a) Trabalhem sob regime de tarefas;
- b) Que não estejam em dia com o repasse dos valores averbados;
- c) Possuam débitos em atraso em qualquer área do **BRADESCO**, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- d) Estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- e) Estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, sejam pagos pelo **TRIBUNAL** ou exonerados.

Parágrafo Segundo. Todas as informações relativas às margens de créditos consignáveis, troca de arquivos com contratos para averbar em folha de pagamento e quitação de empréstimos deverão ser realizadas pelo sistema **eConsig** – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

I – Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais do **TRIBUNAL**, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) Repassar ao **BRADESCO**, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
- b) Informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
- c) Comunicar ao **BRADESCO** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- d) Solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamento do **TRIBUNAL**;

II – Efetuar a gestão e uso do Sistema **eConsig** conforme abaixo:

- a) Manter os dados cadastrais do Sistema **eConsig** das empresas consignatárias e usuários a respectivos perfis de acesso, bem como de margens consignáveis.
- b) Compartilhar, para a operação do Sistema **eConsig**, os seguintes dados dos servidores:



- Matrícula;
- Nome;
- CPF;
- Identidade;
- Data de admissão;
- Cargo;
- Função;
- Margem disponível;
- Extrato de margem;
- Histórico da margem;
- Variação da margem;
- Obrigações averbadas no sistema.

III – Executar rotinas periódicas de Integração entre o Sistema **eConsig** e o Sistema de Folha de Pagamento do **TRIBUNAL**.

IV – Alimentar o Sistema **eConsig** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como o cadastro de:

- Empresas signatárias;
- Matrículas e margens de servidores;
- Contratos existentes.

V – Responsabilizar-se por utilizar o Sistema **eConsig** em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do programa de computador, com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

VI – Observar rigorosamente as normas relativas à segurança do programa de computador, ao seu escopo de utilização e aos procedimentos que devem ser adotados caso ocorra necessidades de alterações no mesmo;

VII – Promover, sempre que julgar necessário, a fiscalização documental e digital relativa ao presente **TERMO**.

VIII – Responsabilizar-se pela ampla divulgação e seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Termo, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DO BRADESCO



- I) Conceder empréstimos, renovações e quitações de empréstimos aos servidores e membros deste **TRIBUNAL** por meio do sistema **eConsig**, respeitando as condições estabelecidas neste **TERMO**;
- II) Efetuar as quitações de empréstimos no prazo de 01(um) dia no sistema **eConsig** para liberação de margem do servidor ou magistrado;
- III) Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações do **TRIBUNAL**, nas situações previstas neste Termo;
- IV) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- V) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.
- VI) Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo **TRIBUNAL**, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor;
- VII) Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA POSSIBILIDADE DE RENOVAÇÃO

4.1. O **TRIBUNAL** por meio deste instrumento poderá:

4.1.1. Permitir a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao **TRIBUNAL** mediante repactuação dos termos e condições especificados neste contrato e no Contrato de Crédito Consignado do servidor/devedor ou,

4.1.2. Não permitirá a renovação da concessão de crédito para servidores/devedores com desconto das prestações decorrentes em folha de pagamento, junto ao **TRIBUNAL**.

CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

5.1. O **BRADESCO** suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores do **TRIBUNAL**, quando:

a) Ocorrer o descumprimento por parte do **TRIBUNAL** de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Termo;



- b) O **TRIBUNAL** não repassar ao **BRADESCO** os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato;
- c) Os valores repassados pelo **TRIBUNAL**, num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- d) Houver mudanças na política governamental ou operacional do **BRADESCO**, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Termo não desobriga o **TRIBUNAL** de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Termo ficará a critério do **BRADESCO** e do **TRIBUNAL**, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento deste Termo de Cooperação Técnica será realizado pelos partícipes, ou por quem estes designarem, os quais terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o seu objeto, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

6.2. No âmbito do **TRIBUNAL**, o acompanhamento deste **Termo** será feito pelas Servidoras Kenia Ciana Araújo Silva, Matrícula: 119370 (Titular), e Eriane de Queiroz Azevedo, Matrícula: 107268 (Substituta), a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DEVER DE SIGILO

7.1. As partes se obrigam a manter sob o mais absoluto sigilo dados e informações referentes ao objeto deste **TERMO**, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente **TERMO** não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1. A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Termo, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pelo **TRIBUNAL**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro. A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula;

Parágrafo Segundo. As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo **BRADESCO**, obrigando-se o **TRIBUNAL** a promover a averbação dos pagamentos até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos;

Parágrafo Terceiro. A ocorrência de 3 (três) suspensões causadas pelas partes implicará na rescisão do Termo.

CLÁUSULA DEZ – DOS DESCONTOS

10.1. Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste **TERMO** terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O disposto neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente poderá ser alterado por intermédio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste **TERMO** serão submetidos à apreciação dos partícipes para solução comum.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Os partícipes providenciarão a publicação de forma resumida deste **TERMO** no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

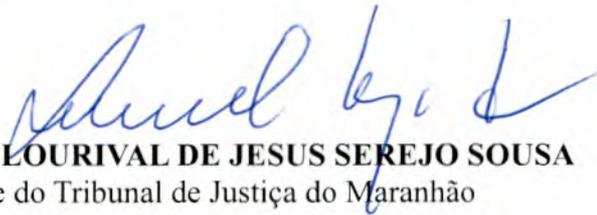


CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente **TERMO**.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), 04 de Outubro de 2021.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

**Marcus
Vinicius
Pioto** Assinado de forma
digital por Marcus
Vinicius Pioto
Dados: 2021.09.28
15:53:56 -03'00'

SR. MARCUS VINICIUS PIOTO
Representante Legal do BRADESCO

**João Segundo
da Costa Neto** Assinado de forma digital
por João Segundo da Costa
Neto
Dados: 2021.09.28 12:47:54
-03'00'

JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO
Representante Legal do BRADESCO